

Cavalcante Filho. Relator: Min. Alm. Sampaio Fernandes.

Nº 50 — DF — O Exmo. Sr. Ministro da Marinha, em cumprimento ao disposto na letra "a", item V, do Art. 13 da Lei 5.836-72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 2º Ten. AA Antônio Carlos Alves de Medeiros. Relator: Ministro Gen. Syseno Sarmiento.

Desaforamento

Nº 269 — PR — O Exmo. Sr. Dr. Auditor da Aud. da 5ª CJM solicita o desaforamento dos autos do Proc. número 766-77, referentes a Juan José Roa, para uma das Auditorias de Marinha da 1ª CJM; Reator: Min. Gen. Rodrigo Octávio.

Nº 270 — PR — O Exmo. Sr. Dr. Auditor da Aud. da 5ª CJM solicita o desaforamento dos autos do Proc. número 768-77, referentes a José Targino Alves, Suboficial, para uma das Auditorias de Marinha da 1ª CJM. Relator: Min. Brig. Faber Cintra.

Habeas Corpus

Nº 31.608-PA — Paciente: Habib Nejaime, Ten. Cel.; Impetrante: Dr. Carlos Zeppigno. Relator: Min. Brig. Faber Cintra, por dependência do Desaforamento nº 266.

Nº 31.609-RJ — Paciente: Salmista Paulo da Silva. Impetrante: Wenceslau Malta, Ten. Cel. Cmt do 20º Batalhão Log. Pá:a-quedistas. Relator: Min. Dr. Waldemar T. da Costa.

Recursos Criminais

Nº 5.118-BA — Recorrente: O MPM junto à Aud. da 6ª CJM; Recorrido: O despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da Aud. da 6ª CJM que não recebeu a denúncia oferecida contra Idalmar Gaspar Rodrigues da Silva, 2º Ten. da PM e Dilton Lopes Santos, civil. Relator: Min. Dr. Lima Torres.

Nº 5.119-SP — Recorrente: O Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de ofício. Recorrido: A Decisão do Exmo. Sr. Dr. Auditor que considerou Manoel Siqueira reabilitado. Advogado: Dr. José Roberto L. de C. Vieira. Relator: Min. Dr. Waldemar T. da Costa.

Nº 5.120-RJ — Recorrente: O MPM junto à Aud. do Exército da 1ª CJM Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da 2ª Aud. do Exército da 1ª CJM que não recebeu a denúncia oferecida contra o 3º Sargento Acilio Gonçalves Becken ou Acilio Gonçalves Becker. Relator: Min. Dr. Lima Torres.

Nº 5.121-MG — Recorrente: MPM junto à Aud. da 4ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor que não recebeu a Apelação interposta pelo Dr. Procurador da Sentença do CPJ da Aud. da 4ª CJM que absolveu Marcos Aurélio Ferreira. Adv.: Doutor Dalto V. Eiras. Relator: Min. Dr. Nelson Sampaio.

Nº 5.122-MG — Recorrente: O MPM junto à Aud. da 4ª CJM. Recorrido: O Despacho do Dr. Procurador da sentença do CPJ da 4ª CJM que absolveu Dison Barbosa Sampaio. Adv.: Dr. Dalto V. Eiras. Relator: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

Nº 5.123-RJ — Recorrente: O MPM junto à Aud. da Aeronáutica da 1ª CJM. Recorrido: A Decisão do Dr. Auditor de 15.12.76 que deferiu a Darcy Martins da Veiga o indulto concedido pelo Exmo. Sr. Presidente da República através do Decreto 78.800-76. — Relator: Min. Dr. Amarello Salgado.

As 17:00 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência. D o que para constar. Eu, Dr. Hélio Barcellos Pereira, Secretário da Presidência, lavrei a presentet Ata.

JUSTIÇA MILITAR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Proc. nº 104-77, relativo ao pedido de férias do Doutor Antonio José de Lima Guimarães, Procurador de Terceira Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Em face das informações constantes do presente processo, concedo ao Doutor Antonio José de Lima Guimarães, Procurador de Terceira Categoria junto à Primeira Auditoria da Terceira Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias de 7 de fevereiro a 8 de março do ano em curso, relativas ao segundo período do exercício de 1975.

Em consequência, responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, naquele período, o Doutor César Tadeu Mazzini Canarin, Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral do Ministério Público Militar em exercício.

Proc. nº 93-77, relativo ao pedido de férias do Dr. Júlio Carlos Crispino Leite, Procurador de Terceira Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Em face das informações constantes do presente processo, concedo ao Doutor Júlio Carlos Crispino Leite, Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da 10ª Circunscrição Judi-

ciária Militar, sessenta dias de férias, de 1º de fevereiro a 1º de abril do ano em curso, relativas ao exercício de 1976.

Em consequência, responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, naquele período, o Doutor João Alfredo da Silva, Substituto de Procurador de Terceira Categoria. Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral do Ministério Público Militar, em exercício.

Proc. nº 85-77, relativo ao pedido de férias do Doutor Antonio Brandão Andrade, Procurador de Terceira Categoria do M.P.M.

DESPACHO

Em face das informações constantes do presente processo, concedo ao Doutor Antonio Brandão Andrade, Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, trinta dias de férias, de 17 de fevereiro a 18 de março do ano em curso, relativas ao segundo período do exercício de 1976.

Em consequência, responderá pelo Órgão do Ministério Público Militar junto à referida Auditoria, naquele período, o Doutor Kleber de Carvalho Coelho, Substituto de Procurador de Terceira Categoria.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 1977. — Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral do Ministério Público Militar, em exercício.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Processo TST-AG-RR — 145-75
Agravantes: Fernando Maria Pastro e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Carlos Moreira de Luca. Agravados: Os mesmos.

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO C. A. BARATA SILVA, PRESIDENTE DA 2ª TURMA

"Homologo a desistência de fls. 410, nos termos em que foi pedida. Intime-se. Posteriormente em mesa para julgamento do agravo.

Brasília, 2 de fevereiro de 1977. — C. A. Barata Silva, Ministro-Relator".

Processo TST-AG-RR — 4.971-75
Agravantes: Maria do Carmo Nucci Biaga e out:a e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dr. Carlos Moreira de Luca. Agravados: Os mesmos.

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO BARATA SILVA, PRESIDENTE DA 2ª TURMA

"Homologo a desistência de fls. 299, nos termos em que foi pedida. Intime-se. Posteriormente em mesa

para julgamento do agravo.

Brasília, 2 de fevereiro de 1977. — C. A. Barata Silva, Ministro-Relator".

DESPACHO DO PRESIDENTE DA 2ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C.P.C., de termino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C.P.C.:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a douda Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Barata Silva, Presidente da 2ª Turma. Processo TST-AG-AI — 2482-75
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. — 6ª Divisão — Central e União Federal

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa Agravados: José Pacheco de Araújo e outros

Advogada: Dra. Nydia G. P. Teixeira
DESPACHO DO PRESIDENTE DA 2ª TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente, decidido que cabe ao Presidente da Turma e relator dos agravos regimentais processar os pedidos de intervenção assistencial simples, feitos pela União Federal, nos termos do artigo 50 do C.P.C., de termino, na forma do que dispõe o artigo 51 do C.P.C.:

1. Que sejam intimadas, por publicação oficial, as partes deste processo para que impugnem, ou não, o pedido de assistência.

2. Após, ouça-se a douda Procuradoria Geral e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Em 2 de fevereiro de 1976. — Ministro Barata Silva, Presidente da 2ª Turma.

Processo TST-AG-AI-2525-75
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo C. Ferraz

Agravados: Aristides Oliveira e outros
Advogada: Dra. Carmélia de Oliveira Alves

TERCEIRA TURMA

RR — 1.108-75

Recorrentes: Antonio Soria e outros. Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recorrida Companhia Brasileira de Cimento Portland Píus

Advogado: Dr. José de Sousa e Almeida.

Dspachado do Ministro Relator — Lomba Ferraz

Por determinação do C. Pleno deste E. Tribunal, foi determinado se processasse a revista em 23 de outubro de 1974 (fls. 58 a.e.).

As fls. 93-94, em petição datada de 17 de março de 1975, a União Federal, dizendo que os bens da reclamada recorrida foram confiscados e incorporados ao seu patrimônio, pede seja assistente no feito, com a remessa dos autos do E. TFR (fls. 93-94). Observo que o pedido de assistência não foi processado regularmente.

Em consequência, determino a abertura de vista aos recorrentes, pelo prazo legal, para que se proceda como dispõem os artigos 51 e seguintes do C.P.C.

Brasília, 2 de fevereiro de 1977. — Ministro Lomba Ferraz.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 15 de fevereiro de 1977 (terça-feira) às 13,00 horas

Proc. AI. 889-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie — AI de Despacho do TRT. da 1ª Região

Interessado — Jaime Alves da Silva Interessados — Dr. Jaime Alves da Silva — Mencos — Lanchonete Limitada.

Advogados — Dr. Jefferson Hilário Ferreira — Italo Alves

Proc. — AI. 1.823-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 3ª Região

Interessados — Luiz Pereira Lima — Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo

Advogados — Dr. Nelson Cesar Rocha — Doutor José Altivo Brandão Teixeira

Proc. AI. 1.862-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 1ª Região

Interessados — Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. — Waldeck Francisco da Silva

Advogados — Doutor Sérvulo Drummond Francklin

Proc. AI. 2.177-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 3ª Região

Interessados — Nansen S. A. — Instruções de Precisão — Francisco Pedro da Costa Neto

Advogados — Mauro Thibau da Silva Almeida — José Caldeira Brant Neto

Proc. AI. 2.327-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 4ª Região

Interessados — Hoffmann Bosworth — Engenharia S. A. — Hans Jrgen Gunther Bruhn

Advogados — Doutores — Henrique D'Aragona Buzzoni — Hélio Faraco de Azevedo

Proc. n.º AI. 2.514-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 2ª Região

Interessados — Vilar Borba Ramos — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de Resende — Doutor — José Alves dos Santos

Proc. n.º AI. 2.564-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 2ª Região

Interessados — General Motors do Brasil Sociedade Anônima. — Floriano Hélio dos Santos

Advogados — Doutor Carlos H. Z. Mazzeo — Doutor — Kiyoco Hirata

Proc. n.º AI. 2.709-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 4ª Região

Interessados — Móveis Popular Limitada. — Iria Sueli Daniel Gross

Advogados — Doutor — Carlos Eduardo Bergman — Doutor — Luiz Heron Araújo

Proc. n.º AI. 2.749-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 1ª Região

Interessados — Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima. — Aurea Celeste Moreira Bobbin

Advogados — Doutor José Paulo de Toledo — Doutor Alino da Costa Monteiro

Proc. n.º AI. 2.969-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 3ª Região

Interessados — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — Oscar de Oliveira Lima

Advogado — Doutor Rubem Romeiro Pêret

Proc. n.º AI. 2.975-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 3ª Região

Interessados — Rede Ferroviária Federal S. A. — Lemiro Luiz da Silva e outros

Advogados — Doutor Mauro Quintino dos Santos — Doutor — Etelvino Oswald de Costa

Proc. n.º AI. 3.020-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie — AI de Despacho do TRT. da 1ª Região

Interessados — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. — Themis Sonia Lemos Costa e outros.

Advogados — Doutor — Joubert Abi — Ramis Antonio — Doutor Celestino da Silav Júnior

Proc. n.º AI. 3.101-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT.

da 2.ª Região

Interessados — Companhia Rossi de Automóveis — Oswaldo Natal Trevisan

Advogados — Doutora Arlinda Matsue

Fukuda — Doutor Antonio Carlos Rivel-
li

Proc. n.º AI. 3.118-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT.

da 2.ª Região

Interessados — Light — Serviços de

Eleticidade Sociedade Anônima. — Cy-
rino da Silva Pinto

Advogados — Doutor — Mário Ama-
ral Júnior

Proc. n.º AI. 3.328-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Vieira de Mello

Espécie — AI de Despacho do TRT.

da 2.ª Região

Interessados — General Electric do

Brasil Sociedade Anônima. — Edson Mo-
reira Gomes

Advogados — Doutor Cássio Mesquita

Barros Júnior — Doutor — Celso Perel-
ra de Souza

Proc. n.º RR. 3.700-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Vieira de Mello

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Starling Soares

Espécie — AI de Despacho do TRT.

da 2.ª Região

Interessados — José Alves Monteiro —

Empresa Auto Ônibus Alto do Pari Limi-
tada.

Advogados — Doutor Ulisses Riedel de

Resende — Doutor Erasto Soares Vel-
ga

Proc. n.º RR. 4.594-75

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Vieira de Mello

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Starling Soares

Espécie — AI de Despacho do TRT.

da 2.ª Região

Interessados — S. A. Indústrias Reu-
nidas F. Matarazzo e José de Paula —
Os mesmos.

Advogados — Doutor José Maria de C.

Bérneils e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-4905-75

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

2.ª Região

Interessados — Hospital das Clínicas

da Faculdade de Medicina da Universi-
dade de São Paulo Daniel Ferr e outros

Advogados: Dra. Gilda Parreira

Dr. Arlindo T. Malull

Processo n.º RR-5260-75

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

4.ª Região

Interessados — Eloni Gomes da Cruz

Interessados: Eloni Gomes da Cruz —

Metalúrgica Liess S. A.

Advogados: Dr. Claudio Battaglia

Dr. Mário A. Both

Processo n.º RR-2-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

2.ª Região

Interessados — Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS — Irene Teixeira da

Costa

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas

Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez

Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo n.º RR-374-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

4.ª Região

Interessados — Transportadora Rápida

Paulista S. A. — Laurindo Medeiros de

Assis

Advogados — Dr. Jorge Alberto Diehl

Pires

Dra. Beatriz Flores dos Santos

Processo n.º RR-686-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Starling Soares

Espécie — RR de Decisão do TRT da

4.ª Região

Interessados — Dirnei José Bernardo

— Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogados — Dr. José Torres das Ne-
ves

Dr. João Carlos Crespo

Processo n.º RR-1055-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Starling Soares

Espécie — RR de Decisão do TRT da

2.ª Região

Interessados — Indústria Metalúrgica

Forjaço S. A. — Juvenal Dantas Bar-
bosa e outros

Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros

Júnior

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-1507-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

1.ª Região

Interessados — Banco Itaú S. A. —

Lício José de Oliveira

Advogados — Dr. Clemente Silveira de

Paiva

Dr. Lício José de Oliveira

Processo RR-1527-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

5.ª Região

Interessados — Petróleo Brasileiro S.A.

PETROBRAS — RPBa. — Aloísio Teles

de Oliveira e outros

Advogados — Dr. Ruy Jorge Caldas

Pereira

Dr. Ruy Conceição Pedreira

Processo n.º RR-1971-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Starling Soares

Espécie — RR de Decisão do TRT da

4.ª Região

Interessados — Nel Antonio Pirillo

Amarro — Banco do Estado do Rio

Grande do Sul S. A.

Advogados — Dr. Nadir João Colog-
nese

Dr. José Alberto Couto Maciel

Processo n.º RR-2114-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

2.ª Região

Interessados — Nadir Pacheco —

S. A. — Frigorífico Anglo

Advogados — Dr. Almir Pazzianotto

Pinto

Dr. Umberto de Mello Carvalho

Processo n.º RR-2203-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

2.ª Região

Interessados — Companhia de Saneamento

Básico do Estado de São Paulo

— SABESP — Jorge Gonçalves Lima

Advogados — Dr. Roberto Pace

Dr. Roberto Otaviano Nascimento

Processo n.º RR-2205-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

2.ª Região

Interessados — General Motors do

Brasil S. A. — Jonas Rodighero

Advogados — Dr. Emmanuel Carlos

Dra. Marilena da Silva

Processo n.º RR-2289-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

4.ª Região

Interessados — ICN — Usafarma —

Indústria Farmacêutica Ltda. — Maria

Cecília Warken

Advogados — Dr. Flor Edison da Silva

Filho

Dr. Saul de Mello Calvete

Processo n.º RR-2394-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

5.ª Região

Interessados — Luiz Rodrigues da Silva

e Petróleo Brasileiro S. A. — PETRO-
BRAS — RPBa. — os mesmos

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de

Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e

Claudio A. F. Penna Fernandez

Processo n.º RR-2490-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

2.ª Região

Interessados — FEPASA — Ferrovia

Paulista S. A. — Benedito dos Santos

Advogados — Dr. Antonio Miguel Pe-
reira

Dr. Antonio R. Figueiredo

Processo n.º RR-2522-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

1.ª Região

Interessados — Cote D'Azur Lanches

Ltda. — José Moraes Macharet

Advogados — Dr. Alvaro Onety de Fi-
gueiredo

Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR-2700-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

5.ª Região

Interessados — Palmento Raimundo

Ferreira — Petrobrás Química Fertilizantes

S. A. — PETROFÉRTIL

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas

Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernan-
dez

Processo n.º RR-2703-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

5.ª Região

Interessados — Banco Brasileiro de

Descontos S. A. — Jailton Pereira San-
tos e outros

Advogados — Dra. Leila Vita

Dr. Gabriel Nunes

Processo n.º RR-2709-76

Relator — Exmo. Senhor Ministro

Lomba Ferraz

Revisor — Exmo. Senhor Ministro

Vieira de Mello

Espécie — RR de Decisão do TRT da

4.ª Região

Interessados — Pedro Passos da Silva

— A. Gonzaga S. A. — Construtora</

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: R. Della Giacoma & Cia. Ltda. — Pedro Gonçalves Pires e outros
Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-3.135-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Interessados: Neuza Maria dos Santos Beleza e outra — Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José de Moura Rocha

Processo nº RR-3.247-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Iza Fabiana Ferreira
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Paulo Linírio Malheiro

Processo nº RR-3.249-76

Processo nº RR-3.094-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: R. Della Giacoma & Cia. Ltda. — Pedro Gonçalves Pires e outros
Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-3.135-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Interessados: Neuza Maria dos Santos Beleza e outra — Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José de Moura Rocha

Processo nº RR-3.247-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Iza Fabiana Ferreira
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Paulo Linírio Malheiro

Processo nº RR-3.249-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Myrtes Castilho Ribeiro Pinto e outros
Advogados: Dr. Fernando Whitaker de Carvalho — Dr. Raul Schwinden

Processo nº RR-3.283-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa — Manoel Nonato
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Claudionor dos Santos Paixão

Processo nº RR-3.295-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Interessados: Estado do Rio de Janeiro — Francismar de Oliveira Santos
Advogados: Dr. João José Ribeiro Galindo

Processo nº RR-3.296-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — (7ª Divisão — Leopoldina) — Sebastião Lopes
Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR-3.303-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região
Interessados: Metalúrgica Santa Maria S.A. — Francisco Pinto de Carvalho
Advogados: Dr. Djalma de Souza Viçela — Dr. Leonides de Carvalho Filho

Processo nº RR-3.313-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Interessados: Elias Soares da Silva — Instituto de Estudos e Coleta de Dados
Advogados: Dr. Horácio C. Telles de Vasconcellos — Dr. Neif Antônio Alem Filho

Processo nº RR-3.322-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Victor Douglas Nunez e Sindicato dos Condutores de Veículos Interesses: Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul — Os mesmos
Advogados: Dra. Olga G. C. Araújo e Geraldo O. B. R. Filho

Processo nº RR-3.387-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Interessados: Paulo Alves de Aguiar — Waldemiro Martins
Advogados: Dr. Antônio Pedro Carpes Marcon — Dra. Aura Pinheiro de Araújo

Processo nº RR-3.409-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina William Pires Ferreira e outros
Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Dr. José Moura Rocha

Processo nº RR-3.422-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: Tereza Flávia Catapani — Irmãos de Meo Ltda.
Advogados: Dr. Paulo Pereira — Dra. Maria A. Pellegrina Lockmann

Processo nº RR-3.558-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Interessados: Flávio José Dulac Simões Pires — CBV — Corretora Brasileira de Valor S. A.
Advogados: Dr. Vilson A. R. Bilhalva — Dr. Sílvio Paulo M. Benites

Processo nº RR-3.566-76
Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Leonor Brasil Forte
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Leonor Brasil Forte
Advogados: Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-3.603-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: Companhia Brasileira de Cartuchos — Lindau José de Moura
Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva — Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo nº RR-3.618-76

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: AR-ZG — Arquitetura, Engenharia e Construções Ltda. — José Nelson dos Santos e outro
Advogados: Dr. Alvaro Ribeiro de C. Filho — Dr. Abadio Pereira Martins Júnior

Processo nº RR-3.686-76

Relator: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa — Antônio Ribeiro de Souza
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Solange P. Damasceno

Processo nº RR-3704-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Interessados: Consórcio Brasileiro de Hotéis Ltda. — Terezinha Guimarães Mariz
Advogados: Dr. Paulo Antonio de Lara Campos — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 3711-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Interessados: Davenir Machado de Andrade e outro
Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Ivan Carlos Luzzatto

Processo nº RR — 3720-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: Uddeholm do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e José Vieira de Moraes — Os mesmos
Advogados: Dr. Victor Luiz de Salles Freire e Nivaldo Pessini

Processo nº RR — 3734-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: Francisco das Chagas Filho — Santa Lúcia Cristais Blindex Ltda.
Advogados: Dr. Adiba Camis — Doutor Sérgio Carreiro de Teves

Processo nº RR — 3793-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: Nelson Pereira da Silva — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.
Advogados: Dr. Edmir Sampaio Duarte — Dr. Antonio Miguel Pereira

Processo nº RR-3834-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Interessados: Paulo Dal Pazzolo Gonzalez — Maissonave — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Advogados: Dr. Tarso Fernando Genro e José Torres das Neves — Dr. Paulo José da Rocha

Processo nº RR-3862-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 6ª Região
Interessados: Companhia Agro Pecuária Santa Helena — Sebastião Henrique de Souza
Advogados: Dr. Marcelo Antonio B. Lopes — Dra. Carmélia Coutinho

Processo nº RR-3880-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. — Almir Narciso Gomes
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Rosália Brito da Silva

Proc. nº RR-3909-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: João Batista Alves Pereira — Fazenda Indusba
Advogados: Dr. Pedro Dada — Doutor Arnaldo Roque Costa

Processo nº RR-3921-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Interessados: Epel S.A. — Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos Mário Menotti Caniatti
Advogados: Dr. Hélio Boccia Perez — Dr. Wladimir Nóbrega de Almeida

Processo nº RR-3941-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: Camilo Cuomo e Norja Indústria e Comércio Ltda. — Os mesmos
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emílio Cavallari

Processo nº RR-3980-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Almiro Souza de Jesus
Advogados: Dr. José Chiancone Neto — Dr. José Torres das Neves

Processo nº RR-3995-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares
Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região

Interessados: Waldomiro Santa Rosa — Swift — Armour S.A. — Indústria e Comércio
Advogados: Dr. João Carlos Casella — Dr. Pedro Gordilho

Processo n.º AI-2864-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região

Interessados: S.A. — Rádio Mineira — Ibrahim Hourí
Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo n.º RR-4112-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Espécie: RR de Decisão do TRT da 3.ª Região

Interessados: Ibrahim Hourí — S. A. Rádio Mineira
Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. Ordélio Azevedo Sette

Processo n.º RR-4117-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Antonio da Silva Filho — Egon Evilacio Marche
Advogados: Dr. Oswaldo Minello — Dr. Cássio Raposo Novo

Processo n.º RR-4123-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Elizabeth Alberto — Eucário Alberto
Advogados: Dr. Sílvio Antonio de Oliveira — Dr. João Lyra Netto

Processo n.º RR-4145-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa. — Francisco Lima dos Santos

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Francisco Xavier Filho

Processo n.º RR-4185-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — Serab — Grinaldo N. da Silva e Hilgelson Milton de Jesus

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes — Dr. Francisco Xavier Filho

Processo n.º RR-4209-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Interessados: Prefeitura Municipal de Petrópolis — Maraci Teixeira da Costa
Advogados: Dr. Roberto V. de Macedo — Dr. Carlos Alberto da Cunha

Processo n.º RR-4250-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPB. — Pedro Avelino dos Santos

Advogados: Dr. Pedro Ribeiro Luz — Dr. Humberto Pires de Aragão

Processo n.º RR-4272-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Cláudio Roberto Gorski Brittes

Advogados: Dr. Paulo Alton Lucena — Dr. José Claudino Alves de Oliveira

Processo n.º RR-4320-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Ester Francisca de Lima — Gaivanotécnica Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dra. Sueli Batista dos Reis

Processo n.º RR-4338-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. — Olga Costa da Cruz

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez — Dr. Manoel Hermes de Lima

Processo n.º RR-4355-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. — Oswaldo Dias Sampaio

Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes — Dr. Francisco Xavier Filho

Processo n.º RR-4368-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Nelson Ferrato — os mesmos

Advogados: Drs. Lurimar e Sebastião Lázaro Balbo

Processo n.º RR-4402-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Ernesto Claus — Metalúrgica Abramo Eberle S. A.

Advogados: Dr. Ismael J. R. de Castilhos — Dr. Paulo Serra

Processo n.º RR-4426-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. — João Batista Conceição

Advogados: Dr. Hélio Palmeira — Dr. Ailton Daltro Martins e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR-4432-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Interessados: Banco do Brasil S.A. — Nelson Escobar

Advogados: Dr. Walter Vettore — Rubens de Mendonça

Processo n.º RR-4582-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Vieira de Mello

Interessados: Nede Escouto Leal e outros — Zivi S.A. — Cutelaria

Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo — Dr. Elio Carlos Englert

Processo n.º RR-4664-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Interessados: General Motors do Brasil S.A. — Manoel Costa

Advogados: Dr. Emmanuel Carlos — Dr. Erineu Edison Maranesi

Processo n.º RR-4794-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Interessados: Hewlett Packard do Brasil — Indústria e Comércio — Thyroso de Carvalho

Advogados: Dra. Elza Maria Leone — Dra. Pérola Sterman

Processo n.º MM-4843-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Interessados: Moyses & Cia. Ltda. Merandolina Maria de Souza

Advogados: Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho — Dr. Lay Freitas

Processo n.º RR-4886-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Interessados: Reprebel — Comércio e Representações Ltda. — Orlando da Silva Vieira

Advogados: Dr. Paulo Rubio de Souza Melra — Dr. Jorge de Nazaré Afonso.

Os processos constantes da presente Pauta, que não foram julgados nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 1977. — Maria das Graças C. Barreira, Secretária substituta.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST-RR — 2.673-74

(Ac. TP — 1.554-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: José Florentino da Silva.
Advogado: Dr. Oséas Davi Viana.
Recorrida: Indústria e Comércio Twill S.A.

Advogado: Dr. Ary Lopes Rodrigues.

2ª REGIAO

Despacho

O Tribunal Regional julgou improcedente reclamação na qual se pretendia que certa rescisão contratual tivera em vista, única e exclusivamente, impedir que o empregado alcançasse a estabilidade.

Tal decisão foi reformada em grau de revista.

Opostos embargos, o Tribunal Pleno restabeleceu a decisão de segundo grau, sob a alegação de que

“Como colocada a matéria versada, pelo E. Tribunal Regional, só mesmo se revolvendo a prova se poderia chegar a um entendimento diverso, isto é, que a rescisão contratual teve em mira obstar a estabilidade do reclamante” (folhas 178).

Vem agora, o empregado e apresenta recurso extraordinário, tentando apoiá-lo em infração ao artigo 165, inciso XIII, da Carta Magna.

A demissão do empregado decorreu de desídia e não visou obstar alcançasse a estabilidade, diz o acórdão regional. E, por ser matéria fática, esclarece o Pleno deste Tribunal, não podia ser examinada em grau de revista. Nem por via de recurso extraordinário. É o óbvio.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 26 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — RR — 2.838-74

(Ac. TP — 1.408-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Advogado: Dr. Carlos Roberto de O. Costa.

Recorrido: Vitor Batista de Cerqueira.
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

5ª REGIAO

Despacho

A Turma entendeu que “não é cabível revista, com base em infração de normas regimentais” (fls. 88-89).

Os embargos (fls. 91-95) foram opostos com base em violação dos artigos 789, da C.L.T., e 153, §§ 2º, 4º e 15 da Constituição Federal.

Trancados os embargos pelo despacho de fls. 99, dele se agravam com fundamento no artigo 154, “a”, do Regimento Interno (fls. 100-104).

O acórdão do Pleno (fls. 109), negou provimento ao agravo, sob fundamento de que o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade.

O recurso extraordinário (fls. 111-14) argüi violação do artigo 789, V, da CLT, do artigo 153, §§ 2º e 4º, da Constituição.

O argumento da recorrente é que a decisão regional contrariou o Regimento de Custas, daí decorrendo as alegadas violações à lei e à Constituição, pelas decisões posteriores.

Verifica-se que o objeto do presente recurso extraordinário não é matéria constitucional. O acórdão atacado decidiu sobre as condições de admissibilidade dos embargos, os quais, por sua vez, discutiram os pressupostos de cabimento da revista interposta, por violação do artigo 10, do Regimento de Custas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, contra o aresto regional que não conheceu do recurso ordinário, por deserto. O que se pretende, pois, é a reforma de todo o processado, a fim de que o Tribunal Regional aprecie o mérito do recurso ordinário.

Ora, a disciplina do recolhimento das custas é estabelecida pelo Regimento do Tribunal Regional e não pela Constituição.

Não houve violação dos §§ 2º e 4º, do artigo 153, da Constituição. As custas são estabelecidas em lei e o processo de recolhimento em normas regimentais. E rouve apreciação do Poder Judiciário que aplicou as normas do Regimento de Custas, decidindo pela deserção.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se

Brasília, 26 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do T.S.T.

TST — RR — 757-75

(Ac. TP — 689-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 5º Subprocurador-Geral da República.

Recorridos — Luiz Pereira da Silva e outros.

Advogada — Dra. Marinalva Reis Gomes e Silva.

6ª REGIAO

Despacho

Este Tribunal, à unanimidade, aplicou a Súmula 50 e inadmitiu a pretensão da União Federal de intervir no feito, sob fundamento da ausência de interesse jurídico.

O recurso extraordinário da Rede Ferroviária Federal argüi violação dos artigos 110, 125, I, 142 e 153, § 2º, da Constituição (fls. 225-227).

O recurso extraordinário da União Federal vem com fulcro no artigo 119, III, letras a e d, da Constituição, apontando como violados o artigo 113 e seu § 2º, do Código de Processo Civil. Não aponta nenhuma lesão de dispositivo constitucional (fls. 229-231).

Não ocorreu violação do artigo 110, da Constituição. Este se refere “a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais”. A recorrente é sociedade anônima. Inaplicável, pois, o artigo 110 invocado.

A alegada contrariedade ao artigo 125, I, da Constituição, também não há como falar. A recorrente, como já salientado, é sociedade anônima e não autarquia ou empresa pública. A pretendida intervenção da União foi obstada, não havendo, pois, deslocação da competência.

O artigo 142, da Constituição, estabelece a competência da Justiça do Trabalho, não tendo sido contrariado pelo aresto recorrido.

O artigo 153, 2º, da Constituição, é preceito que consubstancia o princípio da anterioridade normativa. A Súmula 50, deste Tribunal, interpreta a Lei número 4.090-62. Nada mais. O conteúdo desta súmula não consubstancia matéria constitucional. Admitir-se, em matéria interpretativa, recurso extraordinário, com base no dispositivo constitucional invocado, é abrir as portas da Suprema Corte a toda e qualquer exegese da lei.

O recurso da União, impresso, vem com fundamento, apenas, em negativa de vigência de lei e divergência jurisprudencial, visto que nenhum preceito constitucional foi apontado como violado.

Admitir-se o recurso extraordinário, interposto apenas com esta fundamentação, implicaria em remeter-se, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, o reexame de toda a matéria decorrente de interpretação das leis federais, por parte deste Tribunal Superior do Trabalho. Haveria, aí sim, choque flagrante com o texto expresso do artigo 143 da Carta Base.

Por outro lado, ao decidir que a União Federal não tem interesse jurídico na lide trabalhista entre a Rede Ferroviária e seus empregados, este Tribunal não contrariou nenhuma norma jurídica explícita.

Finalmente. O pedido da intervenção deve ser examinado, à luz do interesse jurídico, pelo juízo perante o qual se postula. O que desloca a competência é a intervenção admitida (Súmula 250, do S.T.F.), e não a simples petição. Não se pode admitir a existência do interesse jurídico de modo apriorístico, pelo simples fato de existir pretensão à intervenção.

Por tais razões, indefiro.
Publique-se.

Brasília, 26 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 798-75

(Ac. TP-690-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados — Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 5º Subprocurador-Geral da República.

Recorridos — Antonio Ignácio Alencastro Bueno e outros.

Advogado — Dr. José Moura Rocha.

4ª REGIAO

Despacho

Nos presentes autos, aplicou-se a Súmula 50 deste Tribunal, a qual reconhece que, aos servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., é devida a gratificação natalina, prevista na Lei número 4.090, de 1962.

Na hipótese, os servidores são oriundos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — VIFER, sendo, portanto, servidores estaduais cedidos à Reclamada.

Na audiência inicial, a União Federal pediu sua admissão no pleito, como litisconsorte passiva necessária, por ser proprietária de 99,04% do capital social da Reclamada e requereu a remessa dos autos à Justiça Federal (fls. 118-119). Concomitantemente, a Reclamada apresentou exceção de incompetência desta Justiça do Trabalho, como decorrência do interesse manifestado pela União (fls. 120-122).

O pedido de litisconsórcio da União, e a exceção de incompetência desta Justiça foram rejeitados (fls. 222-224).

Julgada procedente a reclamação, recorreu ordinariamente a Reclamada, não havendo, todavia, recurso da União Federal.

A decisão da Junta foi mantida em segundo grau (fls. 277-281).

Revista da Reclamada não foi conhecida (fls. 315-317). Opostos embargos, foram trancados (fls. 343). Interposto agravo regimental. Surge novamente nos autos a União, pedindo, agora, seja admitida como assistente. O Tribunal Pleno negou provimento ao agravo regimental e indeferiu o pedido de assistência apresentado pela União Federal (fls. 371-373).

Tanto a Reclamada quanto a União apresentaram recursos extraordinários.

A União Federal interpõe recurso extraordinário em texto padronizado, procurando apoiá-lo nas letras *a* e *d*, do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal. Traz, à colação, acórdãos que, a seu ver, seriam divergentes. — Menciona textos de leis que teriam sido lesionados. Não aponta, entretanto, qualquer dispositivo da Carta Magna que o aresto recorrido tenha contrariado.

Ora, o artigo 143 da Constituição limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos em que a decisão tenha violado o texto constitucional. Atente-se que a Súmula 505 do Venerando Supremo Tribunal Federal, resalta essa restrição.

Conseqüentemente, é de ser desprezado o recurso extraordinário pretendido pela União, com base no inciso *d* do permissivo constitucional. Incabível, também, é o recurso com o pretendido apoio na alínea *a*, pois, a União não aponta qualquer disposição constitucional que tenha sido infringida.

O apelo extremo, interposto pela Rede Ferroviária Federal S. A., declara apoiar-se em afirmação de que o acórdão do Plenário deste Tribunal teria atriado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153 da Carta Básica.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável, portanto, ao caso, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional, que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, réus, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois, deslocação de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2º, da Carta Magna, eis que pelo acórdão atacado ninguém foi obrigado a fazer algo sem lei anterior; somente houve interpretação lógica e razoável do diploma legal existente.

Evidentemente incabível o recurso extraordinário interposto pela Rede Ferroviária Federal.

Assim sendo, ante a fundamentação supra, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.
Brasília, 31 de janeiro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST. — RR — 989-75
(Ac. TP — 1.038-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado — Doutor Elpidio Araujo Neris

Recorridos — Almir Salgado Bastos e outros

Advogado — Doutor César Pires Chaves

1ª REGIAO

Despacho

Empregados do Banco do Brasil, já aposentados, reclamaram complementação de aposentadoria, pois a importância que recebiam do INPS, somada a que lhes pagou a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, não alcançava o total dos salários devidos, quando estavam em atividade.

A Junta julgou procedente a reclamação, sendo essa decisão reformada em grau de recurso ordinário. Interposta Revista, foi a mesma conhecida e provida para ser restabelecida a sentença da Junta.

Opostos embargos, não foram conhecidos.

Apresenta, agora, o Banco do Brasil S. A., recurso extraordinário, tentando apoiá-lo nas alíneas *a* e *d*, do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, trazendo a colação acórdão a seu ver

divergente, e dando como violados artigos da CLT. e da Constituição.

O artigo 143 do texto constitucional limita a possibilidade de recurso extraordinário à ocorrência da ofensa à Carta Magna. Essa restrição, aliás, é ressaltada na Súmula 505 do Supremo Tribunal Federal.

Daí desde logo, não se poder admitir o fundamento de atrito com textos de leis e a pretensa divergência jurisprudencial. Diga-se, de passagem, que os acórdãos trazidos a cotejo são do próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Acusa-se o acórdão de ter atriado com os §§ 1º e 2º, do artigo 153, da Carta Magna.

O acórdão recorrido, todavia, limitou-se a interpretar cláusula de contrato de trabalho. Impossível ter ferido o princípio da igualdade de todos perante a lei, estabelecido no § 1º supra mencionado.

Ninguém nega a vigência do § 2º, do artigo 153, que determina não poder alguém ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo a não ser em virtude da lei. Não se nega, também, que a lei manda que se cumpra o pactuado — *Pacta sunt servanda*. E o acórdão impugnado limitou-se a ordenar ao Banco que desse cumprimento ao pactuado.

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — AI. 2.530-75
(Ac. TP. — 1.451-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Sulina de Transportes

Advogado — Dr. Jamil M'chel Haddad

Recorrido — Hércules de Lorenzi

Advogado — Dr. José Rolando de Figueiredo

2ª REGIAO

RECURSO EXTRAORDINARIO

Despacho

A 2ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento, por intempestivo.

Em embargos, alegou-se que a devolução do prazo para agravar foi deferida a 15 de setembro de 1975, mas a respectiva notificação só foi entregue a 20 de setembro de 1975.

Os embargos foram trancados e ao agravo negou-se provimento, porque a comprovação do recebimento da notificação só foi feita após a decisão da Turma.

O recurso extraordinário argüi violação do artigo 153, § 3º, da Constituição, sob fundamento de direito adquirido à interposição do agravo de instrumento.

O direito adquirido não é eterno, e a comprovação do seu oferecimento tempestivo também deve ser oportuna.

Não ocorreu violação do artigo 153, § 3º, da Constituição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST. RO — AR — 76-75
(Ac. TP — 775-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — General Motors do Brasil S. A.

Advogado — Doutor José Alberto Couto Maciel

Recorridos — Moshim Yabiku e outros

Advogado — Doutor Ulisses Riedel de Resende

2ª REGIAO

Despacho

Há dois acórdãos transitados em julgado:

a) o Ac. TP — 832-69, proferido no Processo TST. RR. E. 4.251-67, que pos fim ao processo de conhecimento;

b) o Ac. n.º 2.940-72, prolatado no Processo TRT. SP. 1.099-72, que decidiu agravo de petição, na fase da liquidação da execução do primeiro.

A presente ação rescisória, proposta com fulcro nos artigos 879 e 836, da CLT, e 467, do Código de Processo Civil, objetiva rescindir o Ac. número 2.940-72, sob fundamento de ofensa à coisa julgada, estabelecida no Ac. TP. 832-69.

O acórdão do Pleno deste Tribunal, sob fundamento em grau de recurso ordinário, entendeu que a decisão rescindenda está

conforme a *res judicata* do Ac. TP. número 832-69.

O recurso extraordinário argüi infração ao artigo 153, § 3º, da Constituição, reproduzindo o argumento de que o aresto rescindendo contrariou o Ac. TP. número 832-69.

A controvérsia se estabelece em torno da interpretação do Ac. TP. n.º 832-69, cuja parte dispositiva assim dispõe:

"... julgar procedente, em parte a reclamação, para garantir aos autores a percepção dos salários de 48:00 horas semanais, seja como contraprestação de serviços prestados em períodos normais de 8:00 horas, seja pelo trabalho executado em 5 dias da semana, com horas suplementares por compensação, consoante o estatuído nos artigos 59, § 2º, 374 e 413, I, da Consolidação..."

O acórdão rescindido entendeu que o preceito jurisdicional determinou o pagamento de 48 horas semanais, ainda que a empresa reduza o número de dias trabalhados sem exigir a compensação.

Diversamente, a recorrente entende que o acórdão, proferido no processo de conhecimento e transitado em julgado, permitiu que se desconte a remuneração das jornadas não trabalhadas, desde que não se exijam horas suplementares nos outros dias, por compensação.

Ambas as interpretações encontram apoio na redação do Ac. TP. 832-69, com igual grau de razoabilidade.

A opção entre uma e outra há de ser feita por um ato de adesão volitiva.

Ora, a córdão, impugnado pelo recurso extraordinário, acolheu o entendimento do aresto rescindendo, optando por uma das interpretações razoáveis e proferindo decisão que tem a natureza de interpretação autêntica, porque ditada pelo mesmo Poder e pelo mesmo Órgão.

Não ocorre violação ao artigo 153, § 3º, da Constituição, porque não houve ofensa à coisa julgada, pleo acórdão recorrido. A ofensa à coisa julgada, tanto quanto a ofensa à lei, para ensejar o apelo extremo, há de ser por infringência literal e não por simples interpretação razoável.

Acresce que, na hipótese, o acórdão recorrido é exegese da norma jurisdicional trabalhista e não de preceito constitucional.

Por tais razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST. RO — AR. 82-76
(Ac. TP. — 815-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — Maria das Dores Gonçalves Camarinho e outros

Advogado — Doutor Euripedes Miranda.

3ª REGIAO

A Autora propôs a ação rescisória, visando a desconstituir acórdão do TRT. da 3ª Região, que, aplicando a Súmula 50, manteve decisão de primeiro grau, reconhecendo aos réus direito à gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

O acórdão do Pleno deste Tribunal, decidindo em grau de recurso ordinário, confirmou a improcedência da ação rescisória, sob fundamento de tratar-se de matéria objeto da Súmula 50, que não se atrita com a garantia contida no § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

O recurso extraordinário aponta, como violados os artigos 110, 125, I, 142 e 153, § 2º, da Constituição.

Não houve ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais". A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando o preceito indicado. E o presente litígio não é decorrente das relações de trabalho dos servidores com a União. Assim, não houve e nem poderia haver afronta ao artigo 110, da Constituição.

Pela mesma razão, não ocorreu lesão ao artigo 125, I, da Constituição. A Rede Ferroviária Federal não é autarquia, nem empresa pública e a União não figurou no feito, nem mesmo assistente.

Por atentado ao artigo 142, da Constituição, também não cabe o apelo extremo. Este dispositivo limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho. A relação jurídica, entre a Rede Ferroviária Federal e os servidores que lhe foram cedidos, é de natureza trabalhista e não estatutária. Estatutário é o vínculo que aqueles servidores mantêm com a União e não permanece suspenso durante a cessão. Seria absurdo admitir-se que, entre uma entidade de direito privado e seus empregados, se estabelecesse uma relação de direito administrativo, de natureza pública.

O artigo 153, § 2º, da Constituição, consubstancia o princípio da anterioridade normativa. A Súmula 50, deste Tribunal, e interpretação da Lei. n.º 4.090 de 1962. A questão do conteúdo Súmula não é matéria constitucional.

Por estas razões, indefiro.
Brasília, 31 de janeiro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Proc. n.º TST-RO-DC-56-76

(Ac. TP-2029-76).

Se o acórdão celebrado nos autos do dissídio coletivo mantém cláusulas ditando condições de trabalho há longos anos existentes, sem majorá-las, não há infringência da política salarial vigente, que o que veda é a concessão de reajustamentos além dos índices oficiais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC 56-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói e outros e Sindicato dos Bancos dos Estados da Guanabara — Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Éis o relatório aprovado:
"Insurge-se a d. Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, através do presente recurso ordinário, contra as cláusulas sexta e seu parágrafo, sétima, décima e décima-terceira, consubstanciadas no v. acórdão regional de fls. 219-224, que homologou acordo celebrado entre os sindicatos susciantes e suscitados.

Alega que as cláusulas em foco "representam, quer aumento indireto do índice oficial para a categoria, o que vulnera a política salarial do governo, quer por que, pela fixação do piso salarial, contaria jurisprudência do Colendo TST e do Excelso Pretório, por vulneração a Magna Carta", e, quanto à décima terceira porque concedida sem a ressalva" da prévia audiência dos empregados".

Contra-razoado às fls. 231-232, opina o douto parecer de fls. 237, pelo provimento do recurso.

E' o relatório.

VOTO

Não prospera a preliminar de intempestividade, argüida da tribuna pelo douto advogado do suscitante-recorrido.

O prazo recursal nos dissídios coletivos, para os "demais interessados" (artigo 867 da CLT) e, no caso, a União o à (art. 8.º da Lei 5.584-70), flui da publicação da sentença no órgão oficial e deve ser contado em dobro, nos termos do Decreto-lei número 779-69 — artigo 1.º, EIII.

Tempestivamente, pois, interposto o apelo, dele conheço, até porque não se confunde a função do representante do Ministério Público, quando assiste às sessões dos tribunais e, por isso, subscreve o acórdão, com a do órgão, cujos interesses deverão ser aferidos com aqueles da União.

Nego, todavia, provimento ao recurso. Todas as cláusulas do acordo celebrado entre as partes e homologado pelo Eg. "a quo", que são objeto do recurso, já preexistiam. Não há falar, assim, em majoração infringente da política salarial oficial, pois majoração não houve, a não ser no que concerne à aplicação sobre os níveis então existentes, do percentual de 36 por cento, decretado pelo Poder Executivo.

Quanto ao desconto em favor do suscitante, se licita através de Convenção coletiva (art. 462 da CLT), não vemos porque não possa ser acordado nos autos de dissídio coletivo, só instaurado pelo fracasso na celebração da convenção, quan-

do da negociação perante as autoridades administrativas.

Isto posto:
Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida da Tribunal e negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fortunato Peres Júnior e Juiz Nelson Tapa-jós e, parcialmente, o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Brasília, 10 de novembro de 1976. — Geraldo Starling Soares, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Orlando Coutinho, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC-237-76

(Ac. TP-2.064-76)

OC-mbs
Recurso Ordinário em Dissídios Coletivos. Provimento parcial daquele interposto pelo MP, para condicionar o desconto em favor do suscitante à não oposição dos trabalhadores beneficiados pela majoração salarial. Legitimidade do Prejulgado n.º 44.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo n.º TST-RO-DC-237-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Estado do Rio de Janeiro e são Recorridos os mesmos e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primário e Secundário do Estado do Rio de Janeiro e Federação Inter-estadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Dois são os recursos em exame. O primeiro, da d. Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região, visa a exclusão do desconto autorizado pela cláusula L, em favor do Suscitante. Já o segundo apelo, do Estado do Rio de Janeiro, renova a preliminar antes rejeitada, de sua exclusão do feito, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, insurgindo-se contra o Prejulgado número 44, que considera "inconstitucional e ilegal" (fls. 242), dando por violentado o artigo 57, número II, da Constituição Federal.

Apresentadas as contra-razões de folhas 264-265, manifestou-se favoravelmente a ambos os apelos a d. Procuradoria Geral.

E' o relatório.

VOTO

Recurso do Estado do Rio de Janeiro — Nego provimento. O impedimento legal de sindicalização dos seus servidores regidos pela CLT mais não é que o reconhecimento de que integram eles a categoria profissional representada pelo suscitante-recorrido. Aplico, assim, o Prejulgado número 44, que inconstitucional não é, eis que somente a União, suas autarquias e empresas públicas escapam à competência normativa desta Justiça. Não há serem em confundidos o conceito de categoria profissional e o direito à Sindicalização ou não.

Recurso da Procuradoria — Acolho parcialmente, para condicionar o desconto em favor do suscitante à não oposição dos empregados, a ser manifestada até 10 (dez) dias antes do pagamento dos salários aumentados.

Isto posto:
Acordam, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em parte, apenas ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial à não posição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa.

Brasília, 17 de novembro de 1976. — Geraldo Starling Soares, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Orlando Coutinho, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC-272-76

(Ac. TP-2.018-76)

Deferido o desconto assistencial em favor do Sindicato Suscitante do dissídio coletivo, desde que não haja oposição do empregado até dez dias anteriores ao pagamento do salário reajustado.

Recurso ordinário parcialmente provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC-272-76, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Recor-

rdo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro e Serviço Social da Indústria — SESI.

Visa o presente recurso da ilustrada Procuradoria Regional e exclusão da cláusula segunda do pedido ou da sentença normativa que manteve as cláusulas do dissídio coletivo anterior, também se insurgindo contra a cláusula m do pedido ou E da sentença que autoriza o desconto de 10% da parcela reajustada em favor do Sindicato.

Contra-razões foram oferecidas, opinando a d. Procuradoria Geral pelo não provimento ao recurso.

E' o relatório.

VOTO

Nego provimento, quanto ao revigora-mento das cláusulas vigentes nos dissídios anteriores, dos quais o último resultou em acordo homologado.

A jurisprudência dominante é a que se deve respeitar as normas de dissídios anteriores, mormente quando resultante de acordo homologado e isto desde que não contrarie expressa disposição da lei.

A d. Procuradoria recorrente nem sequer enumera as cláusulas.

Entretanto, dou provimento ao recurso no que concerne ao desconto em favor do sindicato para adotar o critério da jurisprudência, dominante, ou seja autorização do desconto desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do pagamento do salário reajustado.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar o desconto assistencial, desde que não haja oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior e Coqueijo Costa.

Brasília, 8 de novembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Presidente. — Hildebrando Bisaglia, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. n.º TST-RO-DC-316-76

(Ac. TP-2.104-76)

HLF/RF

Recurso a que se dá provimento em parte, para condicionar o desconto a manifestação do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC-316-76, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Pirai e Recorridos os mesmos e Companhia Industrial de Papel Pirahy.

Trata-se de Ação de Dissídio Coletivo interposta pelo Sindicato obreiro no qual se pleiteia as cláusulas de estilo.

O TRT a quo julgou o dissídio procedente em parte (fls. 53).

Inconformados, recorrem a Procuradoria Regional (fls. 59) e o Sindicato Suscitante (fls. 63).

Contra-arrazoadas, opina a d. Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, apenas, favorável ao apelo da Procuradoria Regional.

E' o relatório.

VOTO

Recurso da Procuradoria. Desconto em favor do Sindicato.

Dou provimento em parte para condicionar o desconto a manifestação do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, na forma da jurisprudência desta Eg. Corte Trabalhista.

Recurso do Sindicato Suscitante.

Entendo que foge à competência desta Justiça do Trabalho e em parte fere a política salarial do governo fixar a) férias de 30 dias; b) pagamento de 50% do salário no período de férias; c) 50% de prêmio ao empregado, quando se aposenta; d) refeições aos empregados; e) refeições gratuitas nas prorrogações da jornada de trabalho; f) plano de classificação de cargos; g) adicional por tempo de serviço na base de 5% por quinquênio; h) ajuda enfermidade; i)

desconto de 1% da folha de pagamento da empresa.

Por isso, nego provimento ao apelo, mantendo a d. decisão regional.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento apenas ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Thélío da Costa Monteiro. — Quanto ao apelo do suscitante, foi-lhe negado provimento, vencidos, em parte, os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Raymundo de Souza Moura e Juiz Floriano Maciel.

Brasília, 22 de novembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puech, Presidente. — Henrique Lomba Ferraz, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. TST-RO-DC-328-76

(Ac. TP-1.994-76)

AT/JFC

Recurso ordinário a que se nega provimento. Acordo homologado, férias de 30 dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado da Guanabara — SENALBA e Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM.

O E. TRT da 1.ª Região, acórdão de fls. 30-32, homologou acordo celebrado entre as partes, em audiência de conciliação, fixando, entre outras cláusulas, reajustamento salarial de 43% sobre os salários de 1.º de maio de 1975, com vigência de doze meses, a partir de 1.º de maio de 1976 a concessão de férias de 30 dias corridos.

A d. Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região (fls. 33-34) recorre da cláusula de concessão de férias, por vulneração da CLT.

A d. Procuradoria Geral (fls. 41) opina pelo provimento do apelo, para exclusão da cláusula recorrida, que derroga o art. 132 da CLT.

E' o relatório, na forma regimental.

VOTO

Trata-se de acordo homologado consoante o acórdão de fls. 30 a 37.

Recorre a Procuradoria Regional contra a concessão de férias de 30 dias (cláusula sétima) por entender que vulnera o CLT.

Nego provimento ao recurso por se tratar de acordo homologado e em respeito à vontade das partes, sendo de notar, que a cláusula de férias de 30 dias é até benéfica, pois condiciona a 30 dias corridos para os que tiverem ficado à disposição da empresa durante 12 meses do período contratual e que não tenham dado mais de 6 faltas ao serviço: justificadas ou não.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, relator, Tostes Malta e Hildebrando Bisaglia.

Brasília, 3 de novembro de 1976. — Geraldo Starling Soares, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Lima Têzeira, Relator "ad hoc".

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. TST-RO-DC-361-76

(Ac. TP-2.020-76)

LT/JFC

Recurso ordinário em dissídio coletivo a que se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC-361-76, em que é Recorrente Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará e Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Fortaleza.

Toda a divergência surgida no dissídio resulta das cláusulas 2.ª e 3.ª sendo

que este último o acórdão recorrido não admitiu.

A cláusula 2ª está assim redigida:

"Os integrantes do Sindicato Patronal, daqui em diante, chamados empregadores, pagarão aos do Sindicato Profissional o salário mensal correspondente a três (3) vezes o salário-mínimo regional em vigor, referente a oito (8) horas diárias de trabalho, ficando abolido o pagamento à base de comissão ou percentagem".

A cláusula 3ª e que gerou muitas divergências foi expungida, sendo que o Sindicato suscitado pretende que os salários, ora ajustados, somente sejam majorados no ano seguinte, após a elevação do salário-mínimo regional, quando o poder concedente autorizar a majoração das tarifas, cobrando dessa forma, os encargos de aumento salarial, de acordo com o que preceitua também o art. 624 da CLT. Então, consoante o acórdão de fls. 74 a 82, que evidentemente os empregados não poderiam concordar por prejudicar os seus interesses, pois não seria justo que referidos trabalhadores fiquem à espera de medidas outras para a elevação de salários fixados com base no mínimo regional, por se tratar de determinação legal de caráter geral e de ordem pública, tendo-se em vista ainda o Prejulgado número 2 do TST que determina que "o salário-mínimo uma vez decretado, tem imediata vigência".

Recorre então o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará e arrima-se no artigo 624 da CLT, por achar que o reajuste depende da prévia audiência da autoridade competente que estabelece a tarifa e cita a lei número 4.725, e Decreto-lei número 15, art. 3º e é contrário à exclusão de cláusula 3ª que condicionava o pagamento somente depois da fixação das tarifas pelo poder público.

A Procuradoria Regional opina inicialmente pela tempestividade do recurso pois os autos foram pagos e quanto ao mérito, no que se refere à cláusula 2ª acha que a profissão de motorista de coletivo difere de qualquer outro pelo volume de trabalho e essencial a sua aptidão para o desempenho da função.

Assim sendo opina no sentido de pre- valecer o disposto nos julgados revisados com respeito à cláusula 2ª, fls. 24 e a cláusula 3ª, condicionando o aumento do texto do art. 624 da CLT.

E' o relatório.

voto

Rejeito a preliminar de intempestividade por carecer de fundamento.

Nego provimento ao recurso para manter a cláusula 2ª como está redigida e aceita pelo acórdão recorrido ao que fiz menção no relatório.

Quanto à vigência, uma vez que ainda não se manifestou a autoridade competente na fixação das tarifas consoante o art. 624 da CLT, nego provimento.

O órgão incumbido da fixação das tarifas já se manifestou tardiamente, o que não altera, na realidade, o decidido.

Mantenho integralmente o acórdão recorrido pelos seus jurídicos fundamentos.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, rejeitar a intempestividade arguida e negar provimento ao recurso, vencido, parcialmente, o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, quanto à vigência, e contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Fortunato Peres Júnior, Lomba Ferraz e Juiz Nelson Tapajós.

Brasília, 8 de novembro de 1976. — Luiz Roberto de Rezende Puelch, Presidente. — Lima Teixeira, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº TST-RO-DC-367-76

(Ac. TP-2034-76)

CC-JLDM

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho está jungido à lei, conforme mandamento constitucional.

Qualquer majoração que viola, direta ou indiretamente, a legislação da política econômico-salarial do Governo, deve ser extirpada do acórdão regional recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo número TST-RO-DC-367-76, em

que são Recorrentes Empresa Editora a Tarde Sociedade Anônima, Editora Jornal da Bahia Sociedade Anônima, Editora da Bahia Sociedade Anônima, Editora Jornal da Bahia Sociedade Anônima, Editora da Bahia Sociedade Anônima (Tribuna da Bahia) e Sociedade Anônima Diário de Notícias e Recorrido Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Bahia.

Conforme se vê da certidão, de fls. 61, o 5º TRT julgou procedente, em parte, a presente ação coletiva, para conceder aumento de 30% sobre os salários vigentes a 1º de janeiro de 1975, com as compensações previstas no Prejulgado 56; estabeleceu um piso salarial para a admissão de jornalistas profissionais reajustável automaticamente em função do reajuste do salário mínimo, um adicional de 50% sobre o salário dos cargos de chefia e quinquênios de 5%; desconto de 20% em favor do sindicato, a ser recolhido na Caixa Econômica, salvo expressa manifestação em contrário do empregado; férias de 30 dias (61).

Do acórdão (63) recorreram ordinariamente as quatro empresas suscitadas (69 a 85) com preliminares de nulidade, e de não conhecimento, tendo o sindicato suscitado contra-razoado (90) e a PG, em parecer do Doutor Roque Vicente Ferrer, propugnado o provimento parcial (106-107).

E' o Relatório.

voto

Preliminar de não conhecimento — O item I do Prejulgado 56-76 não sanciona com nulidade a falta dos documentos que exige. E sendo livre o Juízo na ação coletiva para as diligências, os fatos constantes destes autos são bastantes ao julgamento.

Petição inapta é figura que ao processo do trabalho repela. Sobretudo no coletivo, em que a informalidade legal vai ao extremo de não impor um pedido, na inicial, (CLT, artigo 858). Os elementos trazidos com esta possibilidade ao setor de cálculos a fixação do percentual de reajuste.

O acórdão vasado em 4 páginas, sobeja de fundamentação, pelo que nulo não é.

O artigo 859 da C. L. T., que continua em vigor, segundo o Prejulgado número 58, não tem sido aplicado nos casos da revisão, como é a hipótese sub-judice.

Rejeito as preliminares supra examinadas, por carcerem de lastro jurídico.

Mérito — 1) A objeção ao percentual de ajuste decretado é nebulosa. Se a majoração já vinha sendo paga, dar-se-á a compensação. Mas o índice de 36%, este foi aritmeticamente encontrado e confirmado.

2) O piso salarial para admissão de jornalista profissional, igual a cinco salários mínimos e reajustável em função do salário mínimo, é inconstitucional. Não tem tal prerrogativa o Poder Judiciário, para fixá-lo, pois objeto de lei, e a sua imposição fere a política econômico-salarial do Governo, que, hoje, adstringe o podernormativo da Justiça do Trabalho aos parâmetros legais. Nem um acordo coletivo é possível. Dou provimento, para retirá-lo da sentença "a quo".

3) Pela mesma razão, o adicional de 50% sobre o salário da função de chefia não tem sido contemplado na jurisprudência desta Casa. A matéria é de lei, de contrato ou de convenção coletiva. E a equidade invocada no acórdão não se configura. Também dou provimento.

4) Quinquênios de 5% sobre os salários foram concedidos por ser "de justiça." Não há que se comparar a situação do coletista, de empresa privada, com o servidor público, como o fez o Regional, "data venia". Também nesse ponto o Tribunal de Trabalho tem de se limitar à lei, no exercício do seu poder normativo constitucional.

Dou provimento.

5) O desconto em favor do sindicato dever ser mantido. Ele é de 20% sobre o primeiro mês do aumento, deve ser recolhido à Caixa Econômica. "desde que não haja expressa manifestação em contrário do empregado", em respeito aos artigos 462 e 545 da C. L. T., que observam o princípio da autonomia da vontade, ainda que com as limitações legais, e o "canon" da irredutibilidade do salário. Nego provimento.

6) As férias de 30 dias não tem sido deferidas, pelo TST, a não ser quando a respeito as partes travam acordo no

dissídio. A razão é óbvia: a lei regula o assunto. E, a concedê-las nesse prazo dilatado, teria este Tribunal de assim decidir em relação a todas as categorias que ajuizassem dissídio coletivo, para se decidir por equidade.

Dou provimento, para extirpar a cláusula.

Assim, em síntese e de acordo com a jurisprudência do TST, dou provimento, em parte, ao RO de fls. para retirar do acórdão recorrido as cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 6ª, mantida, no mais, a decisão "a quo".

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade e dar provimento, em parte, ao recurso, para retirar do acórdão recorrido as cláusulas 2ª (segunda), 3ª (terceira) 4ª (quarta), e 6ª (sexta), mantida, no mais, a decisão "a quo", contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, e Juiz Floriano Maciel, e vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira.

Brasília, 10 de novembro de 1975. — Geraldo Starling Soares, Vice Presidente no exercício da Presidência. — Coqueijo Costa, Relator.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 48-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve alterar a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, baixada pelo Ato GP número 01-77, suprimindo no Gabinete da Presidência 1 (uma) função de Oficial de Gabinete.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e Diário da Justiça.

Brasília, 2 de fevereiro de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Termo da Décima Terceira Audiência, realizada em 26 de maio de 1976

RR — 1.124-75

TRT da 2ª Região — Relator: Ministro Fortunato Peres Júnior.

Recorrentes: Guazzelli e Cia. Ltda. e Pedro da Silva e outro.

Recorridos: Os mesmos (Advogados: Drs. Generoso Buon Figlio, Fausto O. Quaglia Filho e Otávio Bueno Magano). Decisão: Não conheceram do Recurso dos empregados e conheceram e deram provimento ao recurso da empresa, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

EMENTA: Recurso da reclamada, de que se conhece e a que se dá provimento. Recurso dos reclamantes de que se não conhece.

Termo da Vigésima Sexta Audiência, realizada em 3 de novembro de 1976

AI — 644-76

TRT da 8ª Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro.

Agravantes: Banco da Amazônia S. A. e Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. — CAPAF.

Agravado: Mozart Lima. (Advogados: Drs. Orlando Teixeira Campos, Itair Silva e Celso Franco de Sá Santoro).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 825-76

TRT da 3ª Região — Relator: Ministro Nelson Tapajós.

Agravante: Banco da Amazônia S.A. e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A.

Agravado: Amadeu de Andrade Carvalho. (Advogados: Drs. Orlando Teixeira Campos, Itair Silva e Celso Franco de Sá Santoro).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, eis que desfundamentada a Revista.

RR — 2.807-76

TRT da 2ª Região — Relator: Ministro Renato Machado.

Recorrente: Banco Português do Atlântico.

Recorrido: Antônio Mendes de Freitas e Souza. (Advogados: Doutores Hilrosé Pimpão e Francisco Costa Netto).

Decisão: Não conheceram do recurso unanimemente.

EMENTA: O Estado, no qual se executa o contrato de trabalho, não está impedido de apreciar as lides decorrentes. A regra *lex loci executionis* não é absoluta, conforme construção jurisprudencial. O conhecimento, pela divergência, exige que os pressupostos fáticos e jurídicos sejam idênticos e não simplesmente, exigindo adaptações para justificar o conflito jurisprudencial. Revista não conhecida.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao Recorrente para arrazoar

AI — 1.511-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Recorridos: José Inácio Rodrigues e outros.

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

Em 2 de fevereiro de 1977

RO-DC — 11-76

Recorrentes: Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo e outro.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 2 de fevereiro de 1977 Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº TST-804-77 — RR-1.950-75

Recorrente: Banco Nacional S. A.

Recorrido: Wilson Benedito Alves

Nº TST — 806-77 — AI — 1.754-75

Recorrente: BMG Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Recorrido: Júlio César de Castro

Nº TST — 807-77 — RR — 2.821-75

Recorrente: BMG Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Recorrido: Eduardo Angrisano

Nº TST — 910-77 — RR — 2.952-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: João Alcalá

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 1 de fevereiro de 1977 Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Art. 543 — Código de Processo Civil)

Nº TST — 667-77 — RR — 732-76

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido: Romeu Pereira da Fonseca

Nº TST — 669-77 — RR — 2.085-76

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido: Roberto Martins Guerra

Nº TST — 671-77 — RR — 1.765-76

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido: Anésio Amorim

Nº TST — 679-77 — RR — 1.319-76

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido: Itamir Arato Machado e outro

Nº TST — 680-77 — RR — 5.139-76

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido: João Cozer

Nº TST — 681-77 — RR — 1.107-76

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido: Manoel Ferreira dos Santos

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal
Entrados no dia 1 de fevereiro de 1977
Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil)
N.º TST — 682-77 — RR — 451-76
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido: Benedito Narciso de Oliveira

N.º TST — 683-77 — RR — 1.550-76
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido: Armando Marques
N.º TST — 678-77 — RR — 1.774
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Recorrido: Tito Carlos Pereira Filho

Impetrante: Jason Barbosa de Faria (Advogado)
Paciente: Joaquim Damião da Silva
Relator: Des. Mário Dante Guerrera
Decisão: "Após os votos dos Desembargadores Mário Dante Guerrera e Milton Sebastião Barbosa, concedendo a ordem, pediu vista o Des. Lúcio Batista Arantes".
N.º 2.037 — Distrito Federal
Impetrante: Defensoria Pública
Paciente: João José de Souza
Relator: Des. Mário Dante Guerrera
Decisão: "Após os votos dos Desembargadores Mário Dante Guerrera e Milton Sebastião Barbosa concedendo a ordem. Pediu vista o Desembargador Lúcio Arantes".

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa
Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".
N.º 824 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrida: Marqueline Brunet Meira (Adv.: Dr. Hélio Gomes de Sá)
Relator: Des. Mário Dante Guerrera
Decisão: "Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos".
N.º 825 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrido: Manoel de Araújo Costa (Adv.ª Dra. Elizarda Paulino Silva)
Relator: Des. Lúcio Batista Arantes
Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos. Relator designado, Des. Mário Dante Guerrera".
N.º 826 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrido: Vanuel Guimarães (Adv.: Dr. Hélio Roriz)
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa
Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".
N.º 827 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrida: Ercy Idelfonso de Oliveira (Adv.: Dr. Ovídio da Anunciação Barreto)
Relator: Des. Mário Dante Guerrera
Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".
N.º 828 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrida: Vanda de Amorim Pires (Adv.: Dr. Raimundo Medeiros Silva)
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa
Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".
N.º 829 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrido: José Milton Brito Eloi
Relator: Des. Lúcio Batista Arantes
Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos. Relator designado, Des. Mário Dante Guerrera".
N.º 830 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrido: Inocêncio Caltagironi Dantas (Adv.: Dr. Jorge Roxo Ramos)
Relator: Des. Mário Dante Guerrera
Decisão: "Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos".
N.º 831 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrido: Severino Agostinho de Lima (Adv.: Dr. Gedeon Dias Ramos)
Relator: Des. Mário Dante Guerrera
Decisão: "Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos".
N.º 832 — Distrito Federal
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal
Recorrido: Luiz Sena Rosa (Adv.: Dr. Gabriel Araújo De Amorim)
Relator: Des. Lúcio Batista Arantes
Decisão: "Negado provimento ao recurso por maioria de votos. Relator designado, Des. Mário Dante Guerrera".
N.º 833 — Distrito Federal
Recorrente: Walter Pires de Oliveira (Adv.: Dr. José Marcelino de Paula)
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa
Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".
N.º 835 — Distrito Federal
Recorrente: Hemitério José da Silva (Adv.: Dr. Inezil Penna Marinho)
Relator: Des. Lúcio Batista Arantes
Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos. Relator designado, Des. Mário Dante Guerrera".
N.º 838 — Distrito Federal
Recorrente: Eduardo Cordeiro da Gama (Adv.: Dr. Joaquim Pedro de Oliveira)
Relator: Des. Lúcio Batista Arantes
Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos. Relator designado, Des. Mário Dante Guerrera".
N.º 840 — Distrito Federal
Recorrente: Therezinha da Silva (Adv.: Dr. Antonio Ponce)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 94, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960 e do artigo 68, do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, resolve:
Designar o Doutor Natanael Caetano Fernandes, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, prestar auxílio na 3ª Vara Criminal.
Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977.
— Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Natanael Caetano Fernandes, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para assumir o exercício pleno da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, a partir do dia 3 de fevereiro próximo vindouro, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Hermenegildo Fernandes Gonçalves, por motivo de férias, sem prejuízo de suas funções de Auxiliar na 3ª Vara Criminal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1977.
— Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 22, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Asdrubal Zola Vasquez Cruzeiro, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para, a partir da presente data, assumir o exercício pleno da 8ª Vara Cível, enquanto perdurar o afastamento do titular, Doutor Antonio Mello Martins, por motivo de licença para tratamento de saúde, sem prejuízo de suas funções na 4ª Vara Criminal.

Distrito Federal, 1 de fevereiro de 1977.
— Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 23, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor José Jerônimo Bezerra de Souza, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal, para assumir o exercício pleno das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, a partir do dia 6 do mês em curso, enquanto perdurar o afastamento dos titulares, Doutores Luiz Vicente Cernicchiaro e Romildo Beuno de Souza, respectivamente.

Distrito Federal, 1 de fevereiro de 1977.
— Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO EM 4 DE JANEIRO DE 1977

Presidência do Exmo. Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes
Secretário — O Bacharel Fernando A. C. P. de Amorim

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Dis-

trito Federal, estando presente o Exmo. Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente, comigo servindo de Escrivão que esta subscrevo, ordenou Sua Exa. fosse aberta a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito.

Aberta a audiência foram conferidos os seguintes acórdãos:

Mandado de Segurança

N.º 320 — DF.
Requerente — Maria do Carmo Castelo Branco Uchôa (Advogado — Doutor Altair Batista da Silva)
Informante — Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Relator — Desembargador Eduardo Ribeiro

EMENTA: — "Promoção por antiguidade — Não há inconstitucionalidade em se estabelecer critério distinto para apuração da antiguidade na classe inicial e nas intermediárias".

Decisão — "Em derradeira assentada, o Tribunal denegou a segurança, por maioria de votos".

Reclamação

N.º 313 — DF.
Reclamante — Sadi Barbosa Moreno (Advogado — Doutor Ely Schettini Pereira)
Reclamado — Exmo. Senhor Doutor Juiz Substituto em Exercício na 1.ª Vara da Fazenda Pública.

Relator — Designado — Desembargador — Eduardo Ribeiro
EMENTA — "Reclamação — Salvo hipóteses excepcionais não é cabível reclamação se o despacho impugnado é recorrível".

Decisão — "Preliminarmente, não conhecida, por maioria".

ATA DA 3.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 1977

Presidência do Exmo. Sr. Des. Lúcio Batista Arantes.

Procurador-Geral, o Dr. Hélio Pinheiro da Silva.

Secretário, o Bacharel Fernando A. C. P. de Amorim.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Justiça, presentes os Exmos. Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Presidente, Milton Sebastião Barbosa e Mário Dante Guerrera.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, usou da palavra o Exmo. Senhor: O Senhor Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Senhor Presidente. Em virtude de ter que me ausentar, solicito a digna Secretaria e ao Presidente, no sentido de que, fossem enviados os autos ao meu substituto legal, nesta fase final do recesso. A seguir foram julgados os seguintes processos:

"Habeas corpus"

N.º 2.013 — Território Federal de Rondônia

Impetrante: José Anastácio Ferreira (Advogado)

Paciente: Valadares Barbosa de Oliveira

Relator: Des. Mário Dante Guerrera
Decisão: "Julgado prejudicado o pedido. Decisão unânime".

N.º 2.028 — Distrito Federal

Impetrante: Jerônimo Garcia de Santana (Advogado)

Pacientes: João Maria Cordeiro e outros

Relator: Des. Lúcio Batista Arantes
Decisão: "Julgado prejudicado o pedido. Decisão Unânime".

N.º 2.029 — Distrito Federal

Recurso de "Habeas Corpus"

N.º 803 — Distrito Federal

Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal

Recorrido: Florentino Teles dos Santos (Adv.: Dr. José Augusto Paiva Gama)

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".

N.º 804 — Distrito Federal

Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal

Recorrido: Nilson Fortes da Silva (Adv.: Dr. José Augusto Paiva Gama)

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".

N.º 805 — Distrito Federal

Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal

Recorrido: Anflônio Deveza de Souza (Adv.: Dr. Sebastião Luziano de Rezende)

Relator: Des. Lúcio Batista Arantes

Decisão: "Negado provimento ao recurso. Decisão unânime".

N.º 815 — Distrito Federal

Recorrente: Raul de Oliveira (Adv.: Dr. Carlos Alberto Baptista Filho)

Recorrida: Justiça Pública

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: "Negado provimento ao recurso. Decisão Unânime".

N.º 817 — Distrito Federal

Recorrente: Espedito Henrique de Medeiros (Adv.: Dr. Nestor Cabral de Menezes)

Recorrida: Justiça Pública

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

N.º 818 — Distrito Federal

Recorrente: Valdemar Cirilo Vaz (Adv.: Dr. Maurício de Oliveira)

Recorrida: Justiça Pública

Relator: Des. Lúcio Batista Arantes

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos. Relator designado, Des. Mário Dante Guerrera".

N.º 819 — Distrito Federal

Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal

Recorrido: Manoel Miguel da Rocha (Adv.: Dra. Elizarda Paulino Silva)

Relator: Des. Lúcio Batista Arantes

Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos. Relator designado, Des. Mário Dante Guerrera".

N.º 820 — Distrito Federal

Recorrente: Samuel Rocha Lima (Adv.: Drs. Paulo Eduardo Borges e outro)

Recorrida: Justiça Pública

Relator: Des. Mário Dante Guerrera

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

N.º 821 — Distrito Federal

Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal

Recorrida: Maria Marluce Souza Vieira (Adv.: Dr. José Djalma Silva Bandedeira)

Relator: Des. Mário Dante Guerrera

Decisão: "Negou-se provimento ao recurso por maioria de votos".

N.º 822 — Distrito Federal

Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal

Recorrido: Nelson Ferreira Martins (Adv.: Dr. Joveccy Cândido de Oliveira)

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".

N.º 823 — Distrito Federal

Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal

Recorrido: Nelson de Souza Lima